



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 258/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: VETOR SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 53.747.600.0001/84, com sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1221, 6º andar, Três Figueiras - Porto Alegre, RS CEP 91.330-000, representada pelo Sr. Pedro Padilha Neto, fundador da referida empresa.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para realização de exames clínicos **PGR NR32, PCMSO, LIP e LTCAT (físico e digital)**, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhaís/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de para realização de exames clínicos **PGR NR32, PCMSO, LIP e LTCAT (físico e digital)**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 2ª – O **CONTRATADO** atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital Pinhas/PR e UPA de Pinhais/PR, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 3ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Anexo I- Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II - Anexo II - Proposta Comercial;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e o documento em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 4ª - São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

(A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

(B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRANTE;

- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;
- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Assessoria Administrativa;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Assessoria Administrativa;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Cláusula 5ª – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Seção IV do Contrato;

- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO IV DO VALOR

Cláusula 6ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, por demanda, a quantia de **R\$14.999,00** (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), referentes a elaboração dos laudos e programas, além da quantia de **R\$68.135,12** (sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais com doze centavos) referente aos exames médicos admissionais.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O pagamento do serviço a ser prestado será feito, desde que cumprida as seguintes fases:

- a) Laudos - Implementação inicial do PGR/PCMSO/LTCAT/LIP e Gestão completa dos ASOS, que corresponderá ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago à vista até o dia 10 de julho, e o restante será dividido em 4 (quatro) parcelas iguais no valor total de R\$2.499,75 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais com setenta e cinco centavos), ambas pagas no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de agosto.
- b) Exames - Agendamento e controle dos exames admissionais, demissionais e periódicos, no valor total que será pago em sete parcelas, sendo a primeira até o dia 10 de julho de 2025 e a segunda até o dia 27 de julho, ambas no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescidas por cinco parcelas iguais de R\$3.627,02 (três mil seiscentos e vinte e sete reais com dois centavos), que serão pagas a partir do dia 15 de agosto.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- c) do comprovante de inscrição cadastral;
- d) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 8ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 9ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 10ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 11ª - O presente instrumento vigorará do dia 01/07/2025 até o dia 30/06/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a **CONTRATADA** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VII



GESTÃO EM SAÚDE
DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII
DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 14ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 15ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 16ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 17ª - A parte que pretender rescindir o presente contrato deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 18ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação

Pedro
Fre

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO X

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

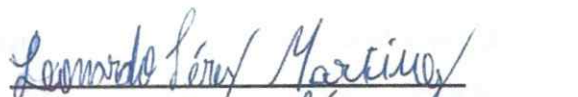
Salvador, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: LEONARDO PÉREZ MARTÍNEZ
CPF: 044.381.480-54



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

VETOR SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 53.747.600.0001/84, com sede na Av. Doutor Nilo Peçanha, 1221, 6º andar, Três Figueiras-Porto Alegre, RS CEP 91.330-000, representada pelo Sr. Pedro Padilha Neto, fundador da referida empresa, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos,



GESTÃO EM SAÚDE

pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

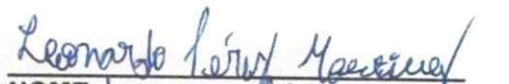
Salvador/BA, 01 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA
CPF: 862.242.005-13


NOME: LEONARDO PÉREZ MARTÍNEZ
CPF: 044.381.480-57



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

PROPOSTAVALIDADE DA PROPOSTA: 18/06/2025
DATA: 13/06/2025**VETOR**
SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO**Cliente:**

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
- CNPJ: 14.284.483/0001-08

Local:

Pinhais - PR

Atribuições:

1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT Digital/S2240);
4. Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

Valores:

SERVIÇOS	VALOR
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - 2un	R\$5.000,00
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - 2un	R\$3.333,00
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - 2un	R\$3.333,00
Laudo de Insalubridade e Periculosidade - 2un	R\$3.333,00
Total	R\$14.999,00

• Entrada de R\$5.000,00 + 4x de R\$2.499,75

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 23/06/2025
DATA: 20/06/2025



VETOR
SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO

Cliente:

- ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA
- CNPJ: 14.284.483/0001-08

Local:

Pinhais - PR

Atribuições:

- 1. Exames completos para admissões - 281 pessoas

Valores:

SERVIÇOS	VALOR
Total dos exames	R\$56.823,12
Serviço completo de agendamento	R\$11.312,00
Planilha de controle	BÔNUS
Total	R\$68.135,12

- Entrada de R\$25.000,00 + 1x de R\$25.000,00 em julho + 5x de R\$3.627,02 a partir de agosto

Pedro Jim

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br

